



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 392701- 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 133.00002464/2026-65

CONTRATANTE (UASG) AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP - 392701

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, NA FORMA DE SOFTWARE DE GESTÃO REGULATÓRIA, INCLUINDO SUPORTE, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, QUE POSSIBILITE O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, OPERACIONAIS E COMERCIAIS (ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS), NECESSÁRIAS AOS PROCESSOS DE REVISÕES E REAJUSTES TARIFÁRIOS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO PELA ARSESP DOS AGENTES REGULADOS DE SANEAMENTO BÁSICO. OS SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA TÊM COMO OBJETIVO APOIAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONTÁBIL, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA E PLANO DE CONTAS CONTÁBEIS DO SETOR DE SANEAMENTO PARA EMPRESAS REGULADAS PELA ARSESP, ESTABELECIDOS PELA DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.775/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/08/2026 às 10h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392701 – 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº133.00002411/2025-63

Torna-se público que a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, sediada na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas

e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico

utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://portal.sei.sp.gov.br/sei>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para as infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descritas no item 12.1.7, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras@arsesp.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão

juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet www.arsesp.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.arsesp.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.5. ANEXO V - Termo de Designação de Gestor;

14.16.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação ao TCE-SP;

14.16.7. ANEXO VI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

São Paulo, na data da assinatura digital

Diego Allan Vieira Domingues

Diretor-Presidente



UASG 392701

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	CARLOS ALBERTO KAYSEL ARANHA	04/05/2026 11:41 (v 0.8)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	108/2026	133.00002411/2025-63

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CATEGORIA DE SERVIÇO
------	---------------	--------	----------------------

1	1.1. contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico.	26077	Software como Serviço - Saas
---	---	-------	------------------------------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No cumprimento de sua função fiscalizadora e reguladora, cabe à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) assegurar a adequada prestação dos serviços públicos regulados, inclusive quanto à observância dos aspectos econômico-financeiros e contábeis dos contratos de concessão e das metas de desempenho pactuadas com os prestadores. Essas atividades abrangem os setores de saneamento básico, gás canalizado, energia elétrica e demais setores fiscalizados pela ARSESP, em consonância com as diretrizes legais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

2.2. A atuação regulatória da ARSESP exige o recebimento, tratamento e análise contínua de grandes volumes de dados contábeis, financeiros, operacionais e comerciais oriundos dos prestadores regulados. Esses dados são utilizados como base para as revisões e os reajustes tarifários, para o acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira das concessões e para a avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos regulados.

2.3. Para contribuir na garantia de uma regulação e fiscalização eficientes da operação dos serviços bem como transparentes para usuários e sociedade, tanto em termos técnicos quanto econômico-financeiros, a ARSESP publicou, através da Deliberação Arsesp nº 1.775, de 11 de janeiro de 2026, o Manual de Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp. Este manual objetiva adequar e esclarecer o conteúdo tratado no Plano de Contas, assim como incluir outros procedimentos regulatórios necessários para a apropriada regulação e fiscalização das demonstrações financeiras, bem como atender alterações na legislação e modificações de procedimentos de contábeis estabelecidas por órgãos reguladores e por entidades representativas dos profissionais de contabilidade.

2.4. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de soluções tecnológicas que automatizem os processos de coleta, validação, organização e análise das informações dos agentes regulados de saneamento, proporcionando maior segurança, rastreabilidade, padronização e agilidade às atividades desempenhadas pelas áreas técnicas da Agência. O uso de ferramentas especializadas contribui, ainda, para o aumento da transparência regulatória e da qualidade das decisões proferidas pela ARSESP.

2.5. Dentre as principais funcionalidades esperadas do sistema a ser contratado, destacam-se: a recepção estruturada por município de dados econômicos e financeiros; a realização de validações e conciliações automáticas com os demonstrativos contábeis; a geração de relatórios e dashboards gerenciais; a simulação de cenários tarifários conforme metodologias regulatórias; e o acompanhamento da execução dos planos de investimento dos prestadores.

2.6. O sistema deve operar em ambiente seguro, com acesso controlado, criptografia de dados e registro de trilhas de auditoria. Espera-se que a solução permita o uso simultâneo por múltiplos usuários, com diferentes perfis de acesso, e seja acessível via web, preferencialmente por meio de modelo de licenciamento SaaS (software como serviço).

2.7. A contratação do software permitirá à ARSESP integrar, em uma única plataforma, informações de diferentes agentes regulados, possibilitando uma visão sistêmica da atuação da Agência e a consolidação de indicadores que subsidiam as deliberações técnicas e as decisões da alta gestão.

2.8. Trata-se, portanto, de uma contratação essencial para o aprimoramento da regulação por incentivos, para o fortalecimento da governança de dados e para o cumprimento das competências regulatórias da ARSESP em consonância com os princípios da administração pública.

2.9. A entrada em vigor do Manual a partir de janeiro de 2026 demandou a necessidade de desenvolvimento de um software para recebimento dos dados contábeis e operacionais a serem enviados pelas concessionárias de saneamento. Tal software também deveria realizar o cálculo dos 88 indicadores previstos no Manual, cálculo este realizado a partir das informações contábeis e operacionais enviadas pelas empresas.

2.10. Além do software, há necessidade de serviço adicional para envio de dados pelas concessionárias e cumprimento do calendário de envio de dados do Manual. Esse serviço se refere aos trabalhos de análise contábil prévia dos Planos de Contas Contábil e Financeiro (Fluxo de Caixa) das concessionárias reguladas e o trabalho posterior de vinculação (DE/PARA) do Plano de Contas Regulatório Arsesp aos Planos de Contas das concessionárias. O trabalho de análise contábil prévia dos Planos de Contas Contábil e Financeiro (Fluxo de Caixa) das concessionárias reguladas envolve o conhecimento de contabilidade societária e contabilidade pública, neste segundo caso para os poderes concedentes que prestam diretamente os serviços regulados de saneamento.

2.11. Neste sentido, identificou-se a necessidade de apoio técnico e contábil especializado à equipe da ARSESP na análise dos Planos de Contas Contábeis dos operadores de saneamento regulados e a correta vinculação desses relatórios de dados contábeis com o Plano de Contas regulatório da Arsesp. Esses apoios técnicos e contábeis estão associados a um software de contabilidade regulatória, que por sua vez fará a operacionalização da vinculação de planos de contas dos operadores com o plano de contas regulatório, bem como possibilitará a sistematização dos envios dos dados contábeis à Arsesp.

2.12. A contratação será feita sob a forma de pregão, uma vez que, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não será necessária a avaliação mais pormenorizada das empresas licitantes. A escolha da empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão da contabilidade regulatória de concessionárias que prestam serviços de saneamento básico e que são reguladas pela Arsesp será realizada apenas com base no preço ofertado, pois serviços de fornecimento de licença de uso de software de gestão da contabilidade regulatória, conforme delineados no presente Termo são serviços/produtos encontrados no mercado.

2.13. As atividades a serem desenvolvidas se caracterizam claramente como serviços comuns, dado que o objeto da contratação pretendida se identifica por meio de especificações usuais no mercado, refletidas no Termo de Referência e à luz de padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos. Frise-se ainda que os serviços que serão contratados não se destinam à elaboração de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, ou de engenharia consultiva, para a elaboração de estudos técnicos preliminares ou projetos básicos e executivos.

2.14. A empresa vencedora do certame apoiará tecnicamente a ARSESP na consecução das atividades comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão, como predito, objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado capitaneados pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização Econômico-Financeira e de Mercados.

2.15. A contratação trata, portanto, de atividade de possível execução por terceiros, uma vez que fica preservada a função indelegável da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços públicos de saneamento.

2.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

1) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2026;

III) Id do item no PCA: 104;

IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-108/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico.

3.2. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp.

3.3. A solução deve gerar relatórios econômico-financeiros e indicadores que subsidiem análises da qualidade operacional da prestação dos serviços, assim como o monitoramento dos investimentos previstos.

3.4. A solução deverá funcionar como um portal, disponibilizando a importação de informações econômicas, financeiras e contábeis, dados de água, esgoto, resíduos e comerciais dos prestadores regulados pela Agência.

3.5. A solução deverá realizar os cálculos de reajuste e revisão tarifárias segundo modelos definidos nos contratos de concessão. Para tal, o software deve estar parametrizado para cadastramento de fórmulas e criação de estruturas tarifárias de acordo com modelos a serem disponibilizados pela Arsesp. Na estrutura serão vinculadas as contas contábeis, dados operacionais de água, esgoto e resíduos sólidos e os planos de investimentos que serão levados em consideração no cálculo da revisão/reajuste tarifário.

3.6. O prazo total do contrato será de 60 meses, sendo 6 meses iniciais destinados à implantação da solução tecnológica integrada, cujas etapas estão detalhadas no item 6 deste Termo de Referência. As atividades de suporte e manutenção, conforme serviços detalhados no item 7 deste Termo de Referência deverão ser executados desde o início do contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO

Do acesso ao sistema e comunicação segura:

3.7. O software deverá ser disponibilizado no formato de solução web, homologada para funcionamento nos principais navegadores amplamente utilizados no mercado, garantindo compatibilidade, estabilidade e desempenho adequados.

3.8. O acesso ao sistema deverá ocorrer exclusivamente pela internet, por meio de navegador web, sem necessidade de instalação de componentes locais nos equipamentos da CONTRATANTE, observadas as boas práticas de usabilidade, desempenho e segurança da informação.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir que o acesso ao sistema seja realizado por meio de conexão segura, utilizando protocolos de comunicação criptografados, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações trafegadas.

Do controle de acesso, modelo multiusuário e segregação de perfis:

3.10. O sistema deverá possuir mecanismos de controle de acesso, contemplando, no mínimo:

3.10.1. autenticação de usuários;

3.10.2. gerenciamento de perfis e níveis de permissão;

- 3.10.3. restrição de acesso conforme o princípio do menor privilégio;
- 3.10.4. possibilidade de bloqueio, suspensão ou revogação de acesso.

Modelo multiusuário e da segregação de perfis de acesso:

- 3.11. O software deverá possuir arquitetura multiusuário, permitindo o acesso simultâneo de usuários externos (tais como representantes de municípios e concessionárias) e internos (usuários da ARSESP), com gestão adequada, segura e segregada dos perfis de acesso.
- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos que possibilitem a definição, administração e controle de perfis de usuários, assegurando que cada usuário tenha acesso exclusivamente às funcionalidades, informações e operações compatíveis com suas atribuições, em observância ao princípio do menor privilégio.
- 3.13. A segregação de perfis deverá contemplar, no mínimo:
- 3.13.1. diferenciação entre usuários internos e externos;
 - 3.13.2. restrição de acesso a dados sensíveis conforme o perfil atribuído;
 - 3.13.3. controle de permissões por funcionalidade;
 - 3.13.4. possibilidade de criação, alteração, suspensão e revogação de acessos.
- 3.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os mecanismos de gestão de acesso permitam rastreabilidade das ações dos usuários, por meio de registros de auditoria, sem prejuízo das demais exigências de segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.15. O controle e a segregação de acessos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE, quando aplicáveis.

Modelo tecnológico, hospedagem e infraestrutura (SAAS):

- 3.16. O modelo de tecnologia adotado deverá ser de Cloud Computing (Computação em Nuvem), na modalidade Software as a Service (SaaS), competindo à CONTRATADA a plena, exclusiva e integral responsabilidade pela provisão, gestão, operação, administração, manutenção, atualização, segurança, monitoramento e disponibilidade do software, do banco de dados e de toda a infraestrutura tecnológica associada.
- 3.17. A infraestrutura necessária à execução da solução, compreendendo, no mínimo, ambientes de processamento, armazenamento, redes, sistemas operacionais, mecanismos de backup, contingência e recuperação de desastres, deverá ser integralmente provida e gerenciada pela CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica, operacional ou financeira relacionada a tais recursos.
- 3.18. A solução deverá apresentar tempos de resposta compatíveis com padrões de desempenho para sistemas corporativos em nuvem, considerando acesso simultâneo de usuários, observado, no mínimo:
- 3.18.1. Para operações de navegação geral do sistema (acesso a menus, telas, consultas simples e validações), o tempo médio de resposta deverá ser de até 10 (dez) segundos.
 - 3.18.2. Para a geração de relatórios e consultas estruturadas:
 - 3.18.2.1. Relatórios simples ou de média complexidade: até 3 (três) minutos;
 - 3.18.2.2. relatórios de alta complexidade ou que envolvam grandes volumes de dados: até 5 minutos.
- 3.19. Os tempos de resposta deverão ser apurados no ambiente de produção, sob carga compatível com, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários simultâneos, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Da Segurança da Informação, LGPD E SLA:

3.20. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança da informação compatíveis com padrões reconhecidos, incluindo, no mínimo:

- a) mecanismos de controle de acesso e autenticação;
- b) proteção contra acessos não autorizados e ataques cibernéticos;
- c) criptografia de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável;
- d) registro e monitoramento de eventos de segurança;
- e) políticas de back up, retenção e recuperação de dados.

3.21. Os dados armazenados e processados pelo sistema deverão ser protegidos contra perda, alteração indevida ou vazamento, cabendo à CONTRATADA adotar mecanismos adequados de backup, recuperação e continuidade do serviço, em consonância com as políticas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.22. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução contratual.

3.23. Eventuais incidentes de segurança da informação que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do sistema ou dos dados deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, acompanhados das providências adotadas para mitigação e correção, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

3.24. O sistema deverá estar disponível no horário comercial, das 08:00h às 18:00h, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, durante toda a vigência contratual.

3.25. A solução deverá observar nível mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), calculado com base no tempo total de operação do sistema no período de apuração, excluídas as paradas programadas devidamente comunicadas.

3.26. Compete à CONTRATADA garantir a continuidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigação de indisponibilidades e comunicar previamente à CONTRATANTE sobre manutenções programadas.

3.27. As paralisações programadas para manutenção deverão ser previamente comunicadas a todos os usuários, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser planejadas de modo a minimizar impactos operacionais, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

3.28. Eventuais falhas de segurança, indisponibilidades, incidentes ou interrupções dos serviços decorrentes da infraestrutura, do banco de dados ou do software serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Da documentação técnica e arquitetural do sistema:

3.29. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deverá elaborar, manter atualizados e disponibilizar à CONTRATANTE os artefatos de documentação técnica do sistema, considerados entregáveis contratuais obrigatórios, compreendendo, no mínimo:

- 3.29.1. Banco de Dados atualizado;
- 3.29.2. Dicionário de Dados;
- 3.29.3. Diagrama de Fluxo de Dados (DFD);
- 3.29.4. Diagrama Entidade-Relacionamento (DER).

3.30. Documentação das APIs do sistema efetivamente expostas, homologadas e disponibilizadas para uso no âmbito do contrato, incluindo descrição de endpoints, métodos, parâmetros, formatos de entrada e saída. A documentação técnica deverá ser entregue:

a) por ocasião da implantação inicial do sistema;

b) sempre que houver alteração que impacte a estrutura de dados, os fluxos de informação ou as regras de negócio implementadas; e

c) quando da extinção contratual, independentemente do motivo.

3.31. O prazo máximo para entrega ou atualização da documentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da ocorrência do evento que lhe deu causa ou da solicitação formal da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.32. Os documentos deverão refletir fielmente o ambiente de produção, observar boas práticas de engenharia de software reconhecidas e objetivamente aplicáveis ao contexto do sistema, e ser entregues em meio eletrônico, em formatos abertos, não proprietários e editáveis, garantindo a plena utilização, fiscalização e eventual transição tecnológica pela Administração Pública, conforme disposto nos arts. 11, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como, sem se limitar a:

I. Modelagem e diagramas: arquivos em formatos .drawio (XML), .svg, .uml, .xml, .pdf pesquisável, desde que acompanhados dos respectivos arquivos [MS1] [FJ2];

II. Dicionário de Dados: .xlsx, .ods, .csv ou .json;

III. Esquema de Banco de Dados: .sql, .xml, .json ou .yaml, contendo definição de tabelas, relacionamentos, índices, restrições e objetos associados;

IV. Documentação textual complementar: .odt, .docx, .md ou .html;

V. Toda documentação deverá ser entregue pós-implantação e sempre que houver atualizações.

Deve-se assegurar que os formatos adotados permitam leitura, edição, versionamento e reutilização pela CONTRATANTE, independentemente de ferramentas proprietárias específicas.

3.33. O software deverá estar disponível através de uma solução via web, homologada para os principais navegadores.

Da política de backup, restauração e disponibilização de dados:

3.34. A disponibilização dos backups do banco de dados terá início a partir da conclusão da Etapa nº 2, passando a integrar as obrigações regulares da CONTRATADA.

3.35. A CONTRATADA deverá assegurar a realização de backup completo (full backup) do banco de dados do sistema em produção, contemplando todos os dados, esquemas, estruturas, tabelas, índices, visões e demais objetos necessários à restauração integral da base de dados.

3.36. O backup completo deverá ser disponibilizado com periodicidade mínima mensal, devendo ser disponibilizado à CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês, em meio eletrônico seguro, para fins de restauração, auditoria, contingência operacional e garantia da continuidade do serviço público.

3.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou conforme periodicidade definida no contrato, backup completo e íntegro do banco de dados, gerado exclusivamente por meio de comandos nativos do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) utilizado pela solução, em formato aberto, não proprietário, que permita sua restauração por ferramentas padrão do referido SGBD.

3.38. A entrega deverá ser acompanhada de documentação técnica suficiente contendo instruções, dependências e parâmetros necessários para a correta restauração em ambiente distinto daquele mantido pela CONTRATADA, inclusive em infraestrutura de nuvem, em linha com padrões já previstos nas versões do Termo de Referência citadas.

3.39. É vedada a utilização de quaisquer mecanismos, restrições, criptografias proprietárias ou dependências não documentadas que impeçam ou limitem a restauração, reutilização, migração ou auditoria dos dados pela

CONTRATANTE, conforme previsto nos requisitos de integridade, consistência e ausência de bloqueios apontados no Termo de Referência.

3.40. A restauração do backup em ambiente diverso daquele da CONTRATADA é uma faculdade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ocorrer em ambiente próprio, de terceiros, em nuvem ou em SGBD similar. Quando optar por tal restauração, caberá exclusivamente à CONTRATANTE o ônus referente às adaptações técnicas eventualmente necessárias em razão de diferenças de infraestrutura, versões, parametrizações ou requisitos operacionais.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela geração, qualidade, integridade, consistência e segurança do backup entregue, devendo garantir que este:

- I — esteja íntegro e apto para restauração;
- II — preserve todas as estruturas e dados essenciais à operação;
- III — atenda aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis.

3.41. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer apoio técnico de esclarecimento, limitado à explicação dos procedimentos de geração do backup e informações sobre o ambiente de origem, sem que isso caracterize obrigação de suporte à restauração em ambiente externo, salvo contratação específica para esse fim.

3.42. A solução deverá possuir capacidade técnica para realização de backups, bem como para a extração periódica de dados, de forma a permitir que a contratante realize:

- I. Atualizações controladas das bases da CONTRATANTE;
- II. Integração com ambientes de computação em nuvem;
- III. Ingestão de dados em repositórios analíticos, como Data Lakes ou soluções equivalentes

A responsabilidade da CONTRATADA é disponibilizar o backup, a CONTRATANTE é responsável por atualizar em sua base local, nuvem ou outro repositório o backup.

3.43. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, um backup específico para fins de auditoria ou recuperação de dados, devendo a CONTRATADA atender ao pedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.44. Os backups e extrações deverão:

- I. preservar a integridade e consistência dos dados;
- II. estar livres de mecanismos que impeçam sua restauração ou reutilização para os fins previstos neste contrato, pela CONTRATANTE;
- III. observar requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, quando aplicável.

3.45. O fornecimento dos backups e extrações de dados não implica cessão ou compartilhamento da propriedade intelectual do software, do código-fonte ou das regras de negócio da CONTRATADA, restringindo-se exclusivamente aos dados e às estruturas necessárias à sua persistência

3.46. O descumprimento das obrigações previstas neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Da propriedade intelectual do software:

3.47. O software objeto da contratação, incluindo seu código-fonte, arquitetura interna, algoritmos, regras de negócio, modelos lógicos proprietários e demais componentes intelectuais, constitui propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA, não havendo, em razão deste contrato, cessão, transferência ou licenciamento amplo desses direitos à CONTRATANTE, exceto nos limites necessários à regular utilização da solução.

3.48. A CONTRATANTE terá direito de uso do software exclusivamente para fins institucionais, durante a vigência contratual, vedada sua reprodução, comercialização ou engenharia reversa, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

3.49. A entrega da documentação técnica prevista neste Termo de Referência, incluindo Banco de Dados e Dicionário de Dados, não caracteriza cessão ou violação de propriedade intelectual, restringindo-se aos elementos necessários à compreensão da estrutura dos dados, à fiscalização contratual e à garantia da continuidade do serviço público.

Da titularidade, portabilidade e transferência dos dados:

3.50. Todos os dados, informações, registros, bases de dados e conteúdos produzidos, armazenados, processados ou gerados no âmbito da execução contratual constituem propriedade exclusiva da CONTRATANTE, independentemente da infraestrutura, tecnologia ou solução utilizada.

3.51. É obrigatória a gravação dos resultados gerados por todos os relatórios processados no âmbito do sistema em tabelas físicas de banco de dados, especialmente aqueles destinados a processos de revisão tarifária, de forma a assegurar:

- a) rastreabilidade histórica das informações;
- b) possibilidade de auditoria técnica e regulatória;
- c) integridade e verificabilidade dos resultados armazenados, não implicando a possibilidade de reprocessamento integral das regras de negócio fora do sistema contratado;
- d) preservação dos dados para fins de fiscalização, controle e tomada de decisão pela CONTRATANTE.

3.52. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE o acesso integral aos dados, bem como sua extração periódica, em formatos abertos, não proprietários, interoperáveis e editáveis, tais como CSV, JSON, XML ou SQL, outros que venham a ser tecnicamente equivalentes ou que sejam de comum acordo entre as partes.

3.53. A periodicidade, os meios e os procedimentos para transferência dos dados deverão observar cronograma definido pela CONTRATANTE, podendo incluir:

- I. transferências programadas;
- II. fornecimento sob demanda; ou
- III. acesso automatizado para fins de backup ou auditoria.

3.54. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, reter, suprimir, condicionar ou dificultar o acesso aos dados da CONTRATANTE, ainda que em caso de inadimplemento contratual, controvérsia administrativa ou judicial.

Da continuidade do serviço e da transição tecnológica:

3.55. Em caso de encerramento, rescisão, extinção ou não renovação do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega integral, íntegra, atualizada e validada dos dados, em conformidade com o disposto nos títulos Da política de backup, restauração e disponibilização de dados e Da titularidade, portabilidade e transferência dos dados deste Termo de Referência.

3.56. Ao final do contrato, não havendo interesse na renovação, a CONTRATADA deverá garantir o direito de acesso ao sistema para consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do software por um período de (três) meses a partir da finalização do contrato, bem como a entrega de backup do banco de dados imediatamente ao encerramento da vigência do contrato.

3.57. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE durante o período de transição tecnológica, a ser iniciado exclusivamente em caso de encerramento, rescisão ou não renovação do contrato, prestando apoio técnico razoável para a migração dos dados, pelo prazo máximo de 60 dias, sem acesso ao código fonte ou às regras de negócio proprietárias, salvo se expressamente pactuado em instrumento próprio.

3.58. O apoio à transição tecnológica compreenderá, no mínimo:

I. esclarecimentos técnicos sobre a estrutura dos dados;

II. orientação quanto aos relacionamentos e integridade das bases.

3.59. O descumprimento das obrigações previstas neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

Do Plano de Contas Regulatório:

3.60. O software deverá apresentar uma sugestão de Plano de Contas Regulatório, servindo como referência para a vinculação, por meio de um "DE/PARA", com o Plano de Contas do prestador, seja este o próprio titular da prestação do serviço de saneamento básico ou uma empresa concessionária.

3.61. O plano de contas regulatório sugerido deve ser aderente às empresas privadas, de economia mista e públicas, atender à lei das sociedades anônimas e a contabilidade aplicada ao setor público (PCASP)

3.62. O software deverá apresentar abas para recebimento de informações contábeis como Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado e Fluxos de Caixa, dados de água, esgotamento sanitário, informações de resíduos, colaboradores, comerciais, produtos químicos e energia elétrica mais utilizados para análise na área de saneamento;

3.63. Através dos dados informados o software deverá apresentar indicadores de referências conforme definido no Manual de Contabilidade Regulatória da Arsesp e demais indicadores definidos pela Contratante.

Dos cadastros de usuários e prestadores de serviços:

3.64. Permitir o cadastro de usuários para acesso ao software com os seguintes dados mínimos necessários: nome completo, telefone comercial, e-mail válido e a qual prestador de serviço pertence ou se pertence à agência reguladora;

3.65. Permitir a vinculação do usuário da agência reguladora a um ou a mais prestadores de serviços;

3.66. Permitir a consulta em tela dos usuários do prestador de serviços que estão cadastrados, se estão ativos ou não;

3.67. Exportar para o Excel todos os usuários cadastrados no software, identificados por prestador de serviço e com o respectivo e-mail;

3.68. Permitir o cadastro das informações do prestador de serviços com os seguintes dados mínimos necessários: razão social, nome fantasia ou denominação pela qual a agência reguladora identifica o prestador, CNPJ, endereço completo e tipo de empresa (autarquia, privada, prefeitura, mista);

3.69. Permitir o cadastro e a atualização das informações cadastrais da agência reguladora: Nome, Sigla, Endereço, CNPJ e Observações;

3.70. Gerenciar por prestador de serviços as solicitações de permissão de lançamentos retroativos realizados no decorrer de um período;

3.71. Cadastro de unidade de medida com a respectiva descrição e sigla;

3.72. Cadastro de endereço constando o CEP, logradouro, nº, país, estado, cidade e bairro.

Recebimento de dados dos prestadores de serviços:

3.73. Permitir o cadastro e a importação de arquivo XML com estrutura pré-definida dos dados detalhados abaixo, com a identificação do usuário que cadastrou o dado, a data e hora e se houver alteração no dado, a identificação do último usuário que alterou, a data e hora de alteração, por meio da internet.

3.74. Permitir a configuração do "DE/PARA" relacionando as contas contábeis do prestador de serviços com a conta do Plano de Contas Regulatório, utilizado como base no software.

3.75. A relação deverá ser uma conta do prestador de serviços para uma conta do plano de contas regulatório da agência reguladora;

- 3.76. Consultar detalhamento do balancete que foi importado, valores, movimentos e inclusive o relacionamento das contas do prestador de serviços com o Plano de Contas Regulatório;
- 3.77. Incluir contas contábeis com código da conta, descrição, código da conta pai, opção se conta totalizadora, opção se conta ativa;
- 3.78. Permitir a inclusão dos dados mensais de Fluxo de Caixa, com código estruturado, descrição, valor, período e ano;
- 3.79. Permitir a inclusão dos dados mensais de Demonstrativos de Resultado, com código estruturado, descrição, valor, período e ano;
- 3.80. Permitir a inclusão dos dados mensais de Balanço Patrimonial, com código estruturado, descrição, valor, período e ano;
- 3.81. Permitir aos prestadores públicos o cadastro de valores das receitas e de despesas extraorçamentárias, que serão utilizadas na movimentação do fluxo de caixa financeiro;
- 3.82. Permitir aos prestadores públicos o cadastro de valores de faturamento e os respectivos cancelamentos, que serão utilizados na movimentação do demonstrativo de resultado, caso a informação não conste no balancete importado;
- 3.83. Permitir a inclusão dos dados físicos de Água, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.84. Permitir a inclusão dos dados físicos de Esgoto, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.85. Permitir a inclusão dos dados físicos de Resíduos, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.86. Permitir a inclusão dos dados físicos do Comercial, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.87. Permitir a inclusão dos dados físicos de Colaboradores, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.88. Permitir a inclusão dos dados físicos de Energia Elétrica, por grupo de consumo, (inserir os grupos) com código estruturado, código da unidade consumidora, quantidade de Kilowatts, valor, período, ano e consulta ao glossário;
- 3.89. Permitir a inclusão dos dados físicos de Produtos Químicos, com código estruturado, descrição, quantidade, valor, período, ano e consulta ao glossário;

Da validação de valores:

- 3.90. A partir das informações contábeis e financeiras recebidas via arquivo XML e informações complementares extraorçamentárias digitadas pelos prestadores públicos, os relatórios gerados do Balancete, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa, o software deverá efetuar de forma automática, a validação do ativo com o passivo e o resultado do mês;
- 3.91. A importação do Balancete e Demonstrativo de Resultado deverá conter a movimentação do mês (saldo inicial, débito, crédito e saldo final) conforme layout predefinido pelo contratante.
- 3.92. A importação do fluxo de caixa deverá conter a movimentação do mês, recebimentos (entradas) e pagamentos (saídas), conforme layout predefinido pelo contratante.
- 3.93. O Software deverá validar de forma automática o saldo final do fluxo de caixa com caixa e equivalentes (disponibilidade) no ativo circulante;

- 3.94. O software deverá apresentar o status "HOMOLOGADO" para situações que estiverem de acordo com o esperado;
- 3.95. O software deverá apresentar o status "REPROVADO" para as situações em que houver divergências de valores;
- 3.96. Permitir a exportação dessas informações para o Excel;
- 3.97. Deverá possibilitar a parametrização das variações em percentuais a serem consistidas no cadastro das informações mensais de Água, Esgoto, Comercial, Resíduos, Colaboradores, Fluxo de Caixa, Produtos Químicos e Energia Elétrica, gerando alerta para o usuário e possibilidade de justificar a variação no momento do cadastro da informação pelo prestador de serviços;
- 3.98. O software deverá gerar log identificando as contas novas referente a importação do arquivo do Balancete e Demonstrativo de Resultado que precisam de De/Para.

Da consulta dos itens enviados:

- 3.199. Permitir ao usuário consultar as informações das importações de arquivos e geração dos relatórios
- 3.100. O software deverá apresentar o status da evolução do envio de informação: Aguardando, Executando, Executado com Sucesso, Executado com Restrição e Executado com Erro.
- 3.101 O software deverá permitir a visualização da mensagem de erro ou restrição.

Do controle de processos do prestador de serviço:

- 3.102. Permitir ao prestador de serviços e a agência reguladora a consulta do status dos processos enviados no sistema, demonstrando no ano quais são as informações cadastradas e/ou importadas e se os respectivos relatórios já foram gerados.
- 3.103. Mostrar a quantidade de registros cadastrados e/ou importados para referência de análise.
- 3.104. Permitir a exportação dessas informações para o Excel

Dos relatórios:

- 3.105 .Relatório da estrutura das contas contábeis;
- 3.106. Relatório dos códigos relacionados aos dados físicos;
- 3.107. O software deverá produzir os seguintes relatórios analíticos: operacionais, econômicos, financeiros e contábeis;
- a) Para os relatórios operacionais deve conter no mínimo as informações abaixo:
- Informações físicas de Água, por código estruturado, com descrição, unidade de medida, quantidade, valor, mês e ano;
 - Informações físicas de Esgoto, por código estruturado, com descrição, unidade de medida, quantidade, valor, mês e ano;
 - Informações físicas de Resíduos, por código estruturado, com descrição, unidade de medida, quantidade, valor, mês e ano;
 - Informações Comerciais por código estruturado, com descrição, unidade de medida, quantidade, valor, mês e ano;
 - Informações de Colaboradores por código estruturado, com descrição, unidade de medida, quantidade, valor, mês e ano.
- b) Para os relatórios econômicos deve conter no mínimo as informações abaixo:
- Informações de Energia Elétrica por grupo de consumo, por código estruturado, com a unidade consumidora, endereço, unidade de medida, quantidade Kilowatts, valor, custo médio, mês e ano;

- Informações detalhadas dos Produtos Químicos por código estruturado, com descrição, quantidade consumida, custo total, custo unitário e unidade de medidas.

c) Para os relatórios financeiros deve conter no mínimo as informações abaixo:

- Informações detalhadas do Fluxo de Caixa com detalhamento pelo código estruturado, com descrição, valor, mês e ano;

d) Para os relatórios contábeis deve conter no mínimo as informações abaixo:

- Informações do Balanço Patrimonial importado, com detalhamento de todas as contas contábeis contendo descrição e valores;
- Informações do Demonstrativo de Resultado importado, com detalhamento de todas as contas contábeis contendo descrição e valores;

3.108. O software deverá produzir os seguintes relatórios sintéticos: operacionais, econômicos, financeiros e contábeis.

a) Dos relatórios operacionais sintéticos:

- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações físicas de Água por código estruturado, com descrição, unidade de medida e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações físicas de Esgoto por código estruturado, com descrição, unidade de medida e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações físicas de Resíduos por código estruturado, com descrição, unidade de medida e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações Comerciais por código estruturado, com descrição, unidade de medida e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações de Colaboradores por código estruturado, com descrição, unidade de medida e valores.

b) Dos relatórios econômicos sintéticos:

- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações de Energia Elétrica por código estruturado, com descrição, por unidade consumidora, endereço, unidade de medida e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações detalhadas de Produtos Químicos por código estruturado, com descrição, quantidade consumida, custo total, custo unitário e unidade de medidas.

c) Dos relatórios financeiros sintéticos:

- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações do Fluxo de Caixa com detalhamento por código estruturado contendo descrição e valores;

d) Dos relatórios contábeis sintéticos:

- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações do Balanço Patrimonial importado, com detalhamento de todas as contas contábeis contendo descrição e valores;
- Permitir a visualização de um mesmo período (mês) em anos diferentes, das informações do Demonstrativo de Resultado importado, com detalhamento de todas as contas contábeis contendo descrição e valores.

3.109. São requisitos dos relatórios operacionais, econômicos, financeiros e contábeis supracitados:

- Demonstrar a evolução mensal de um período;
- Permitir a visualização do mês e ano selecionado com o mesmo mês, para anos sequenciais diferentes;
- Permitir a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados;
- Permitir a visualização e ocultação dos códigos estruturados das informações quando da apresentação dos dados;

- Permitir a visualização dos dados acumulados de janeiro até o mês selecionado, para anos sequenciais diferentes, somente para os relatórios operacionais, econômicos e financeiros sintéticos;
- Apresentar Filtro que permita selecionar até cinco anos sequenciais de informações para apresentação no relatório;
- Permitir a visualização da análise de variação horizontal do período selecionado x ano anterior;
- Permitir a visualização da análise de variação vertical para todos os períodos selecionados, somente para os relatórios contábeis sintéticos;
- Permitir a parametrização prévia para divisão dos valores por milhares de reais;
- Permitir a exportação do relatório para o Excel;
- Permitir exportar as informações para PDF;

Dos Investimentos

3.110. O sistema deverá permitir o acompanhamento dos investimentos previstos e realizados.

Do Previsto

- Permitir vincular os itens de investimentos aos grupos predefinidos no software em atendimento aos normativos da agência reguladora;
- Permitir detalhar o cadastro das informações financeiras em recursos próprios, recursos de contrapartida, recursos onerosos e recursos não onerosos;
- Permitir cadastrar a data de início e fim da execução dos investimentos;
- Permitir relacionar itens que fazem parte de um mesmo investimento;
- Permitir vincular o investimento a uma meta do plano municipal de saneamento básico;
- Permitir alterar o status do investimento para inativo, suspenso ou concluído;
- Permitir incluir observações no item de investimento;
- Permitir distribuir o investimento conforme o cronograma físico e/ou financeiro;
- Validar se os valores distribuídos estão de acordo com os valores totais do investimento;
- Permitir visualizar o total de investimentos por grupo e o total geral;
- Permitir anexar documentos para os itens de investimentos;
- Permitir a homologação do item de investimento pela agência reguladora.

Do Realizado

- Permitir selecionar o item de investimento e cadastrar o valor do realizado do respectivo mês e ano;

Dos relatórios do Plano de Investimentos

Dos relatórios mensais

- Deverá conter no mínimo as informações do plano de investimentos por grupo e item, por código estruturado, com a descrição, unidade de medida, valor do investimento;
- Demonstrar a evolução mensal de um período;
- Permitir a visualização dos dados agrupados com somatórios ou detalhados;
- Permitir a visualização e ocultação dos códigos estruturados das informações quando da apresentação dos dados;
- O relatório poderá apresentar a evolução em dois cenários, realizado ou orçado;
- Permitir exportar as informações para o Excel;
- Permitir exportar as informações para PDF.

Das Revisões Tarifárias

- Permitir criar uma estrutura para revisão tarifária onde a agência reguladora possa definir as fórmulas paramétricas a serem utilizadas, além de permitir a configuração das informações recebidas:
- Dos dados do plano de investimentos;
- Dos índices da TIR (taxa interna de retorno);
- Do índice WACC (Weighted Average Cost of Capital);
- Permitir a inclusão do índice de atualização monetária;

- Dos fluxos de caixa;
- Do demonstrativo de resultado;
- Do Balanço Patrimonial;
- Dados de Água;
- Dos dados de Esgotamento Sanitário;
- Dos dados de energia elétrica;
- Dos dados de Resíduos Sólidos;
- Permitir criar estruturas e metodologias de cálculos diferentes para atender a fórmula paramétrica de cada Prestador de Serviços;
- Permitir projetar a Revisão Tarifária em intervalos de meses ou anos;
- Permitir incluir a data inicial e data final (mês/ano), que pode ser um ciclo tarifário ou o período total de concessão;
- Permitir a inflação e/ou deflação das informações financeiras reais e projetadas.
- Deverá possuir a alternativa do preenchimento das informações projetadas pelo prestador de serviços;
- Com base nessas estruturas o software deverá permitir a exportação das informações que constarem no software, bem como a inclusão ou alteração de forma manual dessas informações;
- Deverá haver a possibilidade para criar para o mesmo período, visualização dos valores previstos e realizados;
- Permitir a identificação da data da última atualização das informações;
- Permitir a exportação para o Excel da forma resumida ou detalhada das informações, com valores divididos por mil ou não;
- Permitir fazer uma verificação nos valores importados do demonstrativo de resultado, identificando quais valores foram alterados, apresentando o valor real e o valor alterado;
- Permitir informar o valor a ser glosado no estudo tarifário;
- Executar o cálculo do VPL (valor presente líquido);
- Com base nas informações projetadas pelo orçamento empresarial, o software deverá projetar uma sugestão de tarifa de água e esgoto para o próximo ciclo tarifário ou para o período total da concessão;

Dos gráficos e indicadores

- Permitir o cadastro de indicadores contendo no mínimo: descrição, unidade de medida, fórmula, situação de ativo ou inativo, peso do indicador, aplicação a qual tipo de dado, campo para observação;
- Consultar indicadores cadastrados, contendo a descrição, a unidade de medida, a fórmula utilizada, se está ativo ou inativo, qual o peso do indicador, para qual tipo de dado deve ser aplicado o indicador e campo para observação;
- Cadastrar metas para os indicadores mensalmente e com possibilidade de replicar automaticamente a mesma meta para os demais períodos;
- Permitir a criação de grupos de indicadores, com a possibilidade de definição de peso;
- Gerar gráfico por grupo de indicadores que permita a visualização através de percentuais de variação entre a meta e o real;
- Gerar gráfico por indicador, demonstrando a evolução mensal para um período de no mínimo 2 (dois) anos com a respectiva meta.
- Permitir a rastreabilidade das informações que geraram o gráfico e a fórmula.
- Permitir a exportação das informações para o Excel;

Demais Características do Software

- 3.111. Definir data de fechamento e/ou período homologado por prestador de serviços;
- 3.112. Permitir a parametrização personalizada de contas por prestador de serviços
- 3.113. Liberar contas de acordo com a necessidade de cada prestador de serviços na tela de Lançamentos Extras.

Do ranking dos prestadores de serviços públicos

- 3.114. Permitir através de métricas predefinidas, classificar os prestadores de serviços por resultado
- 3.115. Permitir a visualização de diversos prestadores de serviços com indicadores demonstrados por grupo
- 3.116. Permitir o acompanhamento das metas dos indicadores através de gráfico de barra;

Solicitação de Informação e alertas

- 3.117. Campo para solicitar à agência reguladora a abertura do ciclo para reenvio ou alteração de informações mensais para períodos fechados.
- 3.118. A solicitação deve permitir ao usuário do prestador de serviço, informar a data, a informação a ser reenviada ou alterada e a justificativa.
- 3.119. A solicitação deve ser criada no software pelo usuário solicitante e o sistema deverá enviar um e-mail a um usuário da CONTRATANTE comunicando que existe uma solicitação pendente para aprovação.
- 3.120. Permitir à agência reguladora aprovar a solicitação de reenvio ou alteração de informações mensais pelo prestador de serviços.
- 3.121. A solicitação deve permitir também identificar o usuário solicitante, o período, a informação a ser reenviada ou alterada e a justificativa;
- 3.122. Permitir o envio de e-mail, de forma automática, de cobrança pela falta de entrega de informações a Agência Reguladora.

Usabilidade e interoperabilidade

- 3.123. Interface responsiva compatível com os principais navegadores;
- 3.124. Manual do usuário e tutorial de uso disponíveis na plataforma;
- 3.125. Permitir exportação em formatos abertos (.csv, .xls, .pdf);
- 3.126. API para integração futura com outros sistemas internos da ARSESP.

Suporte técnico e atendimento

- 3.127. Atendimento técnico em horário comercial (mínimo);
- 3.128. Atualizações corretivas e evolutivas sem custo adicional durante a vigência;
- 3.129. Relatórios mensais de performance do sistema e melhorias aplicadas;
- 3.130. Garantia de acesso aos dados por até 90 dias após o encerramento do contrato;
- 3.131. Entrega de backup integral ao final da vigência.

LICENCIAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA – SOFTWARE DE GESTÃO REGULATÓRIA

- 3.132. A empresa fornecedora da solução tecnológica integrada será remunerada mensalmente pela utilização do sistema, hospedagem de banco de dados e suporte de sistema aos usuários – Licenciamento, Suporte e Manutenção.
- 3.133. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá executar as atividades abaixo relacionadas, sendo remunerada pelas mesmas desde o primeiro mês de contrato:
- Suporte aos usuários da agência reguladora, referente a utilização do sistema (funcionalidades);
 - Suporte aos usuários dos prestadores de serviço referente a utilização do sistema (funcionalidades);
 - Atualização do sistema em relação a cadastros: novas contas - Criação de DE-PARA, para PCASP, privadas, criação de usuários, criação de novos dados a serem solicitados aos prestadores, solicitação de novos indicadores;
 - Atualização dos softwares que mantêm o sistema funcionando;
 - Hospedagem, backup, atualização dos softwares de segurança;
 - Licença de uso na modalidade SaaS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de consultoria contratados deverão atender aos seguintes requisitos técnicos gerais:

- 4.1.1. Estar fundamentados em análises e conclusões alinhadas ao contexto socioeconômico e ambiental nacional e, em particular, do Estado de São Paulo, à legislação e à regulação vigentes e, às especificidades das concessões reguladas;
- 4.1.2. Estar fundamentados em análises e conclusões solidamente alicerçadas em evidências e normativos relativos à validação das bases de ativos;
- 4.1.3. Apresentar fundamentação técnica, clareza e objetividade das informações consideradas ou produzidas
- 4.1.4. Serem caracterizados por objetividade mercadológica

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2.1 Esclarecemos que tal dispensa está embasada no escopo da contratação, visto que os pagamentos serão realizados somente mediante a entrega dos produtos, fato que não se adequa à exigência de garantia contratual, pois caso a contratada não realize a atividade da forma proposta no edital, o pagamento não será realizado. Não haverá exigência de garantia da contratação, dos Arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias a contar da assinatura do contrato;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3. As atividades serão organizadas em duas frentes principais, interligadas e executadas de forma concomitante durante o período de execução da frente dois - Implantação.

5.2. Frente 1: Suporte mensal da solução de contabilidade regulatória

5.2.1. Objetivo: prover a Arsesp com os serviços de utilização do sistema, hospedagem de banco de dados e suporte de sistema aos usuários.

5.2.2. Atividades Principais:

- i. Disponibilidade mensal do sistema
- ii. Acompanhamento de usuários conectados
- iii. Chamadas de suporte

5.3. Frente 2: Implantação da solução de contabilidade regulatória

5.3.1. A solução tecnológica integrada na forma de software de gestão regulatória na área de contabilidade regulatória que é objeto de contratação deste Termo de Referência necessitará de um período inicial para sua implantação, configuração e parametrização segundo normas definidas pelo Manual de Contabilidade Regulatória da Arsesp além do treinamento.

5.3.2. A execução das atividades de implantação será dividida em 7 etapas, conforme descrito abaixo:

- A Tabela 1 apresenta as etapas do desenvolvimento que devem ser consideradas pela CONTRATADA para a elaboração do Plano de Trabalho e respectivo cronograma, que por sua vez, deverão ser aprovados pela Arsesp.

As etapas consideram os trabalhos em 9 concessionárias/operadores regulados pela Arsesp (exceto Sabesp), considerando as datas de entrega dos respectivos relatórios/produtos de cada etapa.

Tabela 1- Etapas de implantação da solução

<u>Etapa 1</u>	Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma
<u>Etapa 2</u>	Arquivos XML's - acompanhamento do desenvolvimento e homologação.
<u>Etapa 3</u>	Criação do DE/PARA contábil para 9 concessionárias de saneamento reguladas pela Arsesp
<u>Etapa 4</u>	Implantação de Histórico desde 2022 até 2025 – Contábil e dados operacionais
<u>Etapa 5</u>	Configuração e Parametrização dos Indicadores, Fórmulas e Metas.
<u>Etapa 6</u>	Configuração da Revisão/Reajuste Tarifário.
<u>Etapa 7</u>	Treinamento dos usuários da agência reguladora e do prestador do serviço.

1ª ETAPA - Plano de Trabalho e Cronograma

5.3.2.1. Atividades desta etapa:

- a) Indicação de duas pessoas chaves que serão responsáveis por enviar as informações solicitadas e acompanhar o processo de implantação.
- b) O preenchimento de uma planilha com os nomes e demais informações dos usuários da ARSESP e das CONCESSIONÁRIAS que utilizarão o sistema.
- c) O preenchimento de uma planilha com os dados cadastrais do prestador de serviço, para criação da empresa /estabelecimento no sistema.
- d) Definição de Plano de Contas Regulatório que será alimentado no software. A Arsesp fornecerá as informações do Plano de Contas, conforme definição no Manual de Contabilidade Regulatória do Saneamento.

5.3.1. Produtos desta etapa

RELATÓRIO Nº 1 (R1) – “PLANO DE TRABALHO”, contendo:

- a) o detalhamento do plano de ação para o desenvolvimento das atividades dos serviços a serem contratados.
- b) planilha com o Cronograma de trabalho (datas e atividades)

2ª ETAPA – Arquivos XML’s - acompanhamento do desenvolvimento e homologação.

5.4. Atividades desta etapa:

- a) Apresentação do sistema às CONCESSIONÁRIAS e definição dos responsáveis que irão realizar a implantação.
- b) Solicitação de dados das CONCESSIONÁRIAS através de planilha padrão para o preenchimento com as informações necessárias de cada dado, por exemplo dados de água, esgoto, resíduos, comercial, colaboradores e energia elétrica etc.
- c) Envio às concessionárias da documentação e arquivo modelo para o prestador de serviço desenvolver os arquivos XML’s do Balancete/DRE.

5.4.1. Produtos desta etapa

RELATÓRIO Nº 2 (R2) – “RELATÓRIO ARQUIVOS XML”, contendo:

- a) dados recebidos das concessionárias
- b) arquivos XML’s do Balancete/DRE

3ª ETAPA – Criação do DE/PARA contábil.

5.5. Atividades desta etapa:

- a) A criação do DE/PARA e validação dos valores apurados no sistema, no Balancete (Ativo/Passivo) e no DRE (Resultado).
- b) Definição do período a ser implantado no sistema e validação dos dados junto às concessionárias

5.5.1 Produtos desta etapa:

RELATÓRIO Nº 3 (R3) – “DE/PARA contábil”, contendo:

- a) validação dos valores apurados no sistema, no Balancete (Ativo/Passivo) e no DRE (Resultado).

4ª ETAPA – Implantação de Histórico desde 2022 até 2025 - Contábil e dados operacionais

5.6. Atividades desta etapa:

- a) Realizar importações e geração dos respectivos relatórios de 2022 até o último mês fechado/apurado de 2025. Esse período pode variar de uma CONCESSIONÁRIA para outra, pois em geral se houve mudança de sistema e consequentemente do Plano de Contas, se faz a importação dos dados contábeis, constantes apenas no sistema atual.

- b) Realizar implantação histórica de dados operacionais de água, esgoto, resíduos, a partir de um modelo de arquivo pré-definido.

5.6.1. Produtos desta etapa:

RELATÓRIO Nº 4 (R4) – “RELATÓRIO DOS DADOS HISTÓRICOS”, contendo:

- a) os dados históricos de todas as concessionárias.

5ª ETAPA – Configuração e Parametrização dos Indicadores, Fórmulas e Metas.

5.7. Atividades desta etapa:

- a) Alimentação no software de todos os indicadores, com suas respectivas fórmulas e metas. A Arsesp fornecerá as informações dos indicadores, conforme definição no Manual de Contabilidade Regulatória do Saneamento.

5.7.1. Produtos desta etapa

RELATÓRIO Nº 5 (R5) – “Relatório de Configuração e Parametrização dos Indicadores, Fórmulas e Metas”, contendo:

- a) os indicadores e metas para todas as concessionárias

6ª ETAPA – Configuração da Revisão/Reajuste Tarifário.

5.8. Atividades desta etapa:

- a) Cadastro das fórmulas e criação da estrutura de acordo com o modelo que será disponibilizado pela ARSESP. Na estrutura serão vinculadas as contas contábeis, os dados de água, esgoto e resíduos e informações de investimentos que serão levados em consideração no cálculo da revisão/reajuste tarifário.

5.8.1. Produtos desta etapa:

RELATÓRIO Nº 6 (R6) – “RELATÓRIO Configuração da Revisão/Reajuste Tarifário”, contendo:

- a) fórmulas de revisão e reajuste tarifário.

7ª ETAPA – Treinamento dos usuários da agência reguladora e do prestador do serviço.

5.9. Atividades desta etapa:

- a) Treinamento da solução para a Arsesp e concessionárias

5.8.1 Produtos desta etapa:

RELATÓRIO Nº 7 (R7) – “RELATÓRIO Tutorial de uso para treinamento dos usuários da agência reguladora e dos prestadores do serviço”, contendo:

- a) tutorial de uso para treinamento dos usuários da agência reguladora e dos prestadores do serviço

5.10. CRONOGRAMAS DE IMPLANTAÇÃO

5.9.1 Cronograma para orientação de prazos e produtos – período de implantação

Etapa	Dias	Data início	Data fim
1	10	01/06/2026	11/06/2026
2	10	12/06/2026	22/06/2026
3	10	23/06/2026	03/07/2026
4	45	04/07/2026	18/08/2026
5	45	19/08/2026	03/10/2026
6	45	04/10/2026	18/11/2026
7	15	19/11/2026	04/12/2026
Total	180		

5.11. Cronograma de desembolsos da etapa de implantação

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO			% de desembolso	% de desembolso acumulado
Etapa 1	Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma	Relatório R01	5%	5%
Etapa 2	Arquivos XML's - acompanhamento do desenvolvimento e homologação.	Relatório R02	15%	20%
Etapa 3	Criação do DE/PARA contábil para 9 concessionárias de saneamento regulados pela Arsesp	Relatório R03	20%	40%
Etapa 4	Implantação de Histórico desde 2022 até 2025 – Contábil e dados operacionais	Relatório R04	25%	65%
	Configuração e Parametrização dos Indicadores, Fórmulas e Metas.	Relatório R05	15%	80%

Etapa 5				
Etapa 6	Configuração da Revisão/Reajuste Tarifário.	Relatório R06	15%	95%
Etapa 7	Treinamento dos usuários da agência reguladora e do prestador do serviço.	Relatório R07	5%	100%

Local e horário da prestação dos serviços

5.12. Os serviços serão prestados no município de São Paulo, em reuniões de acompanhamento no escritório da ARSESP.

5.12.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar suas atividades somente mediante autorização formal da contratante. A partir da data de autorização de início das atividades, a contratada deverá, em até 10 (dez) dias corridos, apresentar um plano de trabalho contendo atividades e cronograma detalhado, consideradas as etapas e atividades descritas neste Termo de Referência, assim como, designar o profissional que será responsável pela Coordenação dos serviços.

5.12.2. A ARSESP designará uma equipe específica para acompanhar a execução dos serviços e facilitar o acesso da Contratada às informações necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços.

5.12.3 Dentre os membros da equipe da ARSESP, será indicado o responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas na prestação dos serviços. Nos períodos de análise de produtos apresentados pela contratada, poderão ser realizadas reuniões para aprovação total ou parcial, ou rejeição dos trabalhos. Em caso de aprovação parcial ou rejeição de um produto, a equipe da ARSESP fixará uma nova data para apresentação dos produtos revisados.

Especificação da garantia do serviço

5.13. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório visto que os pagamentos serão realizados somente mediante a entrega dos produtos.

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da continuidade do serviço e da transição tecnológica:

5.15. Em caso de encerramento, rescisão, extinção ou não renovação do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega integral, íntegra, atualizada e validada dos dados, em conformidade com o disposto nos títulos Da política de backup, restauração e disponibilização de dados e Da titularidade, portabilidade e transferência dos dados deste Termo de Referência.

5.16. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação, a CONTRATADA deverá garantir o direito de acesso ao sistema para consulta e impressão dos dados oriundos da operacionalização do software por um período de 3 (três) meses a partir da finalização do contrato, bem como a entrega de backup do banco de dados imediatamente ao encerramento da vigência do contrato.

5.17. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE durante o período de transição tecnológica, a ser iniciado exclusivamente em caso de encerramento, rescisão ou não renovação do contrato, prestando apoio técnico razoável para a migração dos dados, pelo prazo máximo de 60 dias, sem acesso ao código-fonte ou às regras de negócio proprietárias, salvo se expressamente pactuado em instrumento próprio.

5.18 O apoio à transição tecnológica compreenderá, no mínimo:

I. Esclarecimentos técnicos sobre a estrutura dos dados;

II. Orientação quanto aos relacionamentos e integridade das bases.

5.19 O descumprimento das obrigações previstas neste item caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.3. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com qualidade mínima exigida; ou

7.1.4 Tenha deixado de usar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. **Para a Frente 1:** Suporte mensal da solução de contabilidade regulatória, a contratada deverá enviar mensalmente relatórios com o percentual de disponibilidade, número de usuários conectados e números de suporte no mês anterior.

7.2.2. **Para a frente 2:** Implantação da solução de contabilidade regulatória, a contratada deverá enviar relatórios, ao final de cada etapa de implantação, com a descrição dos trabalhos realizados em cada etapa.

7.2.3. Todos os produtos, documentos e entregáveis neste Termo de Referência deverão ser entregues exclusivamente, por meio digital em formato editável e PDF, via email institucional e/ou sistema oficial da Arsesp. Não será aceita entrega física ou presencial dos materiais. O gestor do contrato emitirá:

7.2.4. Termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis do protocolo

7.2.5. Em 10 (dez) dias úteis a contar da data do termo de recebimento provisório, expedirá o termo de recebimento definitivo e autorização para a emissão de nota fiscal pela Contratada ou rejeitará total ou parcialmente o produto entregue, concedendo novo prazo para a entrega de acordo com a complexidade das alterações.

7.2.6. Após as alterações realizadas, caso necessário, a Contratada enviará nova versão do produto por meio digital para a Arsesp, em formato editável e PDF, via e-mail institucional e/ou sistema oficial da ARSESP, o que iniciará um novo ciclo de recebimento, conforme itens 7.2.2, e 7.2.3 acima, sem prejuízo de outras ações cabíveis ou necessárias, inerentes aos produtos constantes neste termo.

7.2.7. As notas fiscais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio digital para a Arsesp, e desde que corretamente apresentadas, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos neste documento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatória de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Considerando os serviços a serem contratados, bem como as peculiaridades que envolvem a apuração das informações necessárias à prestação dos serviços contratados, as pessoas jurídicas interessadas na participação do certame deverão comprovar capacidade técnica – desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser contratado.

8.23.1.2. A proponente deverá apresentar, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de bom desempenho na prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão contábil regulatória em agência reguladora, de complexidade metodológica, tecnológica e operacional similar ou superior a deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica brasileira, de direito público ou privado, agência reguladora preferencialmente que atue na regulação do setor de saneamento básico.

8.23.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: razão social do emitente, razão social da empresa prestadora do serviço, especificação dos serviços prestados e assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função);

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão apresentar opcionalmente os nomes completos dos profissionais que efetivamente participaram do serviço.

8.26. Sempre que houver referência a Atestados de Capacitação Técnica (ACT), serão aceitos apenas aqueles apresentados com o cargo do signatário e o telefone para contato, fornecido por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado nacional, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando a realização de maneira satisfatória, o objeto e período do trabalho realizado. Os atestados deverão estar em nome da Licitante (matriz ou filial), devendo constar, no mesmo documento ou em documento anexo, o nome completo dos profissionais que efetivamente participaram da equipe técnica.

8.27. A partir da experiência de trabalhos similares anteriormente realizados, verificou-se a importância e a necessidade de exigir que a empresa CONTRATADA mantenha uma equipe composta por profissionais com perfis técnicos e experiência profissional comprovada. Para isso, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à ARSESP os currículos dos profissionais que atuarão no desenvolvimento e execução dos trabalhos, juntamente com o respectivo material comprobatório.

8.28. Declaração de que a empresa manterá equipe técnica mínima composta por um gerente e 2 profissionais sênior, com formação acadêmica e experiência profissional comprovadas, conforme especificado neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, os quais deverão ser os executores e responsáveis pelas atividades desenvolvidas.

8.29. Constituição mínima da Equipe Técnica:

COMPOSIÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS	EXPERIÊNCIA MÍNIMA NA FUNÇÃO
Gerente	Administrador, Contador ou Analista de Sistemas	01	8 anos
Sênior 1	Contador	01	5 anos
Sênior 2	Analista de Sistemas	01	5 anos

8.30. Os membros da Equipe Técnica deverão ser profissionais com formação acadêmica e experiência profissional, adequadas à especificidade e complexidade que exige o objeto deste Termo de Referência. A comprovação da formação e da experiência dos profissionais serão exigidas da vencedora do certame previamente à assinatura do contrato, e dar-se-á por meio da apresentação dos documentos citados no item COMPROVAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA deste Termo de Referência.

Comprovações da Equipe Técnica da Contratada

8.31. Os membros da Equipe Técnica deverão ser profissionais com formação acadêmica e experiência profissional, adequadas à especificidade e complexidade que exige o objeto deste Termo de Referência. A comprovação da

formação e da experiência dos profissionais serão exigidas da vencedora do certame previamente à assinatura do contrato, e dar-se-á por meio da apresentação de:

- a) Diploma, devidamente registrado, de graduação e, se houver, pós-graduação;
- b) Declarações ou atestados profissionais; e
- c) Esclarecimentos para a confirmação das informações apresentadas, quando assim o exigir a Arsesp;

8.32. Documentos dos integrantes da equipe técnica da empresa:

A comprovação de experiência dos profissionais da proponente, no Brasil e/ou no exterior, nos serviços que são objeto deste Edital, deverá ser feita mediante

- a) prioritariamente, pela apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de agência reguladora que comprove a participação de no mínimo, um coordenador e um gerente de implantação de projeto na prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão contábil regulatória. Ou
- b) ii) pela apresentação de declaração ou atestado profissional que comprovem a efetiva participação de cada profissional na execução de pelo menos 1 (um) trabalho de prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão contábil regulatória;

8.33. Deverá apresentar, ainda, para cada um dos profissionais que deverão fazer parte da equipe proposta, documentos que comprovem a vinculação do profissional com a proponente, sendo aceitos cópias da carteira de trabalho ou das fichas de registro de empregado, ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

8.34. A proponente deverá apresentar, para cada um dos profissionais relacionados nos atestados de comprovação da qualificação técnica e que deverão fazer parte da equipe proposta para a execução dos serviços objeto deste edital, os seguintes documentos: "Curriculum Vitae", devidamente assinado pelo profissional, apresentando formação de terceiro grau, em instituição reconhecida pelo MEC; com área(s) de especialização; sumário da experiência profissional adquirida nas áreas afins ao objeto deste edital, descrevendo o tipo de serviço prestado, com detalhamento de sua natureza e conteúdo que permita o entendimento da competência técnica para eles requerida e a aferição do grau de compatibilidade com a habilitação pleiteada; com indicação das atividades específicas realizadas, a data de início e conclusão dos trabalhos e, também, o nome e o setor de atuação do contratante; com cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos objeto deste edital;

8.35. Será considerado ponto adicional para a proponente, onde os profissionais tenham experiência na realização dos serviços abaixo, com comprovação através de atestado técnico fornecido pela contratante dos serviços.

8.35.1. Elaboração do manual de contabilidade regulatória para agência reguladora preferencialmente que atue na regulação do setor de distribuição de gás canalizado, energia elétrica ou saneamento básico.

8.35.2. Elaboração do manual de controle patrimonial e base de ativos Regulatórios para agência reguladora preferencialmente que atue na regulação do setor de distribuição de gás canalizado, energia elétrica ou saneamento básico.

8.35.3. Realização de serviços de cálculo de revisão tarifária para agência reguladora preferencialmente que atue na regulação do setor de distribuição de gás canalizado, energia elétrica ou saneamento básico.

8.35.4. Realização de serviços de validação da Base de Ativos Regulatórios para agência reguladora preferencialmente que atue na regulação do setor de distribuição de gás canalizado, energia elétrica ou saneamento básico.

8.35.5. Validação de Modelo de Cálculo utilizado pela empresa estadual, prestadora de serviços de água e esgotamento sanitário, para a obtenção da comprovação da capacidade econômico-financeira em atendimento ao Decreto 10.710/21.

8.36. Somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a equipe técnica mediante o atendimento a todas as exigências do edital vigente, com prévia anuência da ARSESP e desde que não resulte em alteração dos perfis profissionais inicialmente apresentados.

Obrigações da CONTRATANTE

8.37. Receber o objeto do Contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referências, bem como efetuar o pagamento, nas condições e prazos indicados no item 9.

8.38. Designar os membros que irão compor a Equipe Técnica, que será responsável por coordenar, fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, anotando, inclusive, em registro próprio as respectivas ocorrências.

8.39. Assegurar o acesso às informações, aos documentos e aos dados que forem necessários para a realização das atividades pela Contratada.

8.40. Participar, por meio da Equipe Técnica, de todas as reuniões realizadas com a Contratada, de forma a manter-se permanentemente atualizada sobre o andamento da execução dos serviços, bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento.

8.41. Ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais na sede da Arsesp, bem como participar de reuniões on-line.

8.42. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável a cada caso, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações da CONTRATADA

8.43. Executar fielmente o objeto do Contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas neste Termo de Referência.

8.44. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto do Contrato.

8.45. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência.

8.46. Entregar os serviços objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, sob pena de pagamento de multa.

8.47. Atender, prontamente, as instruções expedidas pela Contratante para a execução dos serviços.

8.48. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos, constantes de sua Proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

8.49. Disponibilizar Equipe Técnica, segundo especificações previstas neste Termo de Referência, para a execução dos serviços contratados.

8.50. Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões com a Equipe Técnica da Arsesp, de forma a posicionar a Contratante sobre o andamento da prestação de serviços, as dificuldades e os entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços e à equalização permanente de conhecimentos.

8.51. Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados, como, por exemplo, pagamento de honorários, salários e encargos sociais de sua Equipe Técnica; tributos; encargos sociais, financeiros e trabalhistas; hospedagem, deslocamento, refeições, seguros etc.

8.52. Aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, no que se refere à prestação dos serviços contratados, fornecendo, para tanto, dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, sempre que solicitados ou necessários ao bom andamento dos serviços.

8.53. Fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir que, por escrito e em até 10 (dias) depois do início do Contrato, apresente à Contratante todas as divergências e dúvidas, porventura encontradas, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

8.54. Responsabilizar-se, única, integral e exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.55. Não se obrigar perante terceiros, dando o Contrato como garantia ou compensação de direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços pactuados, em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Outras comprovações

8.56. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

Tratando-se de consórcio:

8.57. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.58. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.59. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.60. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.60.1. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.60.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.60.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.60.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.63.5. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.64.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.65.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.66.8. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39058 / 392701

II) Fonte de Recursos: 150140

III) Programa de Trabalho: 17.130.3937.6268.0000

IV) Elemento de Despesa: 339040

V) Plano Interno: 000.000.0100

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO JOSE LOPES ALVES

Gerente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP
(Processo Administrativo nº 133.00002411/2025-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392701-108/2026, CELEBRADO
ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS E

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP**, por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos, com sede no(a) R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411- 000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-presidente, Diego Allan Vieira Domingues, nomeado pelo Decreto Estadual de 25 de março de 2025, publicado no DOE de 25 de março de 2025, no CPF sob o nº 320.328.238-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 133.00002411/2025-63 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------

1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico.	26077	-
---	--	-------	---

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 12/05/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada [pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Rua Cristiano Viana, 428 – Cerqueira César – São Paulo/SP – 05411-000;

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve: 10.2.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e 10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Diego Allan Vieira Domingues

Diretor-Presidente

Representante legal do CONTRATADO
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

(deverá ser elaborada em papel timbrado e entregue apenas pela vencedora do certame)

PREGÃO ELETRÔNICO ARSESP Nº 392701 - 108/2026/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico.	26077	-

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

Condições Gerais:

a) Local de Entrega das Notas Fiscais: Gerência de Acompanhamento de Processos e Protocolo, R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-000.

Prazo de Execução: O prazo de vigência da contratação é 60 (meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Validade da Proposta: 60 dias

b) Seguem os dados da empresa e do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato:

Nome: R.G.:

Cargo: CPF:

Profissão:

Nacionalidade:

Estado civil:

Razão Social da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Telefone: () Fax e e-mail:

Agência Banco do Brasil S/A:

Conta corrente n.:

Data, Nome e Assinatura:

ANEXO IV MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)
--

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 392701 - 108/2026, Processo nº 133.00002411/2025-63, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#);

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

c) Manterá equipe técnica mínima composta por um gerente e 2 profissionais sênior, com formação acadêmica e experiência profissional comprovadas, conforme especificado neste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato, os quais deverão ser os executores e responsáveis pelas atividades desenvolvidas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR
--

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53.

CONTRATADA:

CONTRATO: 392701-108/2026

PROCESSO: 133.00002411/2025-63

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas

e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026

DATA DA ASSINATURA: data da última assinatura digital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

VALOR: R\$

No exercício da competência prevista no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, em cumprimento ao determinado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023, designo os empregados públicos, abaixo qualificados, como responsáveis pela gestão e fiscalização da prestação de serviços contratada, observadas as atribuições previstas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto retro citado (ANEXO).

Ademais, solicito que consignem suas assinaturas neste Despacho como formalização de sua ciência à designação predita.

Gestor do Contrato

Nome: Fabiano José Lopes Alves

Cargo: Gerente de Fiscalização Econômico – Financeira e Contábil

CPF: 764.245.706-59

E-mail: fjlalves@sp.gov.br

Telefone: 2253

Setor: Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira

Gestor Substituto

Nome: Reginaldo Luis Camilo Marçal

Cargo: Especialista em Regulação e Fiscalização

CPF: 095.278.308-85

E-mail: rlmarcal@sp.gov.br

Telefone: 2252

Setor: Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira

Fiscal

Nome: Fabiana Pereira Quinalia

Cargo: Assessora Técnica de Diretoria

CPF: 044.698.255-57

E-mail: fpquinalia@sp.gov.br

Telefone: 2256

Setor: Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Fiscal Substituta

Nome: Mirian Di Paula

Cargo: Assessora Especial II
CPF: 089.835.358-06
E-mail: mpaula@sp.gov.br
Telefone: 2209
Setor: Diretoria Econômico-Financeira

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor Presidente

ANEXO

Transcrição dos artigos 2º (incisos III, IV e V), 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

III - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

ANEXO VI

LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TCE nº 01/2024, de 24/05/2024 em combinação com o Comunicado GP nº 48/2022, de 29/08/2022)

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP
CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 392701-108/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Penha Aparecida Gomes
Cargo: Secretária-Executiva
CPF: 076.254.898-33

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Fabiano José Lopes Alves
Cargo: Gerente de Fiscalização Econômico – Financeira e Contábil
CPF: 764.245.706-59
E-mail: fjlalves@sp.gov.br
Telefone: 2253
Setor: Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Reginaldo Luis Camilo Marçal
Cargo: Especialista em Regulação e Fiscalização
CPF: 095.278.308-85
E-mail: rlmarcal@sp.gov.br
Telefone: 2252
Setor: Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira

FISCAL

Nome: Fabiana Pereira Quinalia
Cargo: Assessora Técnica de Diretoria
CPF: 044.698.255-57
E-mail: fpquinalia@sp.gov.br
Telefone: 2256
Setor: Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

FISCAL SUBSTITUTA

Nome: Mirian Di Paula
Cargo: Assessora Especial II

CPF: 089.835.358-06
E-mail: mpaula@sp.gov.br
Telefone: 2209
Setor: Diretoria Econômico-Financeira

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Pregoeiro:
Nome: Carlos Alberto Daves Bispo
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
CPF: 350.820.948-23

Responsável Pela Emissão do Parecer Jurídico

Procuradoria Geral do Estado

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VII

LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –ARSESP

CNPJ Nº: 02.538.438/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 392701-108/2026

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução tecnológica integrada, na forma de software de gestão regulatória, incluindo suporte, manutenções corretivas e evolutivas, que possibilite o recebimento de informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais (água, esgoto e resíduos), necessárias aos processos de revisões e reajustes tarifários, fiscalização e monitoramento pela Arsesp dos agentes regulados de saneamento básico. Os serviços de solução tecnológica integrada têm como objetivo apoiar as atividades de fiscalização econômico-financeira e contábil, em conformidade com o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Contábeis do Setor de Saneamento para Empresas Reguladas pela Arsesp, estabelecidos pela Deliberação Arsesp nº 1.775/2026.

VALOR: R\$ (-)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues

Diretor-Presidente

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Diretor-Presidente**, em 23/07/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0115224666** e o código CRC **ABA1ED60**.